



AVISO

**SEGUE ANEXO O “EDITAL” E A
“MINUTA DE CONTRATO” PARA
CONHECIMENTO.**

ATENÇÃO

**O MATERIAL DA LICITAÇÃO DEVERÁ
SER SOLICITADO POR E-MAIL NO
SEGUINTE ENDEREÇO:**

LICITAOBRAS2@SESISENAISP.ORG.BR

E, considerando ainda:

- a. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- b. a Portaria nº 188/GM/MS, de 4/2/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), e
- c. a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde das pessoas.

Ressaltamos que a presença dos representantes das empresas licitantes na Sessão de Abertura dos Envelopes é facultativa, sendo possível o envio dos Envelopes pelo correio ou por portador, até o prazo estabelecido no cronograma constante do Edital.



CONVITE N.º 012/2022

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO
ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E
MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE POÇOS PARA
CONSUMO HUMANO EM 31 UNIDADES DO SESI-SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS



CONVITE n.º 012/2022

Normas Específicas

1. PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, na modalidade Convite, do tipo Menor Preço por Lote, mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, será regida por estas Normas Específicas e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

1.2. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser examinados e retirados na Supervisão de Compras e Licitações do SESI-SP - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP.

1.3. A forma e condições do presente Convite estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório:

Anexo A - Modelo de Declaração da Proponente, concordando com os termos do Instrumento Convocatório do Convite, credenciando o representante, e declarando a viabilidade técnica para execução dos serviços.

Anexo B - Minuta de Contrato.

Anexo C - Memorial Descritivo.

Anexo D - Planilha de Preços por Lote (Região)

Anexo E - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo F - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor.

Anexo G - Modelo de Declaração Especial.

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI-SP: Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente: Autoridade máxima no âmbito do SESI-SP.

Comissão de Licitação: Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente: A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço, por Lotes, é a contratação de laboratório especializado para prestação dos serviços de análise físico-química e microbiológica da água de poços para consumo humano em 31 unidades do SESI-SP.

2.1.1. O regime de contratação será o de **Empreitada por Preço Unitário**.



2.1.2. Prazo de execução dos serviços conforme Anexo C do Memorial Descritivo.

2.1.3. O Preço Base do Sesi-SP foi estimado em **R\$ 975.276,42**, conforme abaixo:

Lote	Unidade	Nº de Poços	Preço Estimado R\$
1	Andradina	01	34.323,71
	Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	01	34.323,71
	Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	01	34.323,71
	Birigüi (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	01	34.323,71
	Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	01	34.323,71
	Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	02	47.635,71
	Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	02	47.635,71
	Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	02	47.635,71
	Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	02	47.635,71
	Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	01	34.323,71
TOTAL		14	396.485,12

Lote	Unidade	Nº de Poços	Preço Estimado R\$
2	Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	01	26.769,22
	Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	01	26.769,22
	Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	01	26.769,22
	Limeira	01	26.769,22
	Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	01	26.769,22
	Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	01	26.769,22
	Santa Bárbara D'Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi	01	26.769,22
	São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	01	26.769,22
	São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	01	26.769,22
	Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João	01	26.769,22
TOTAL		10	267.692,16

Lote	Unidade	Nº de Poços	Preço Estimado R\$
3	Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado	01	25.784,93
	Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	01	25.784,93
	Indaiatuba (Jardim California) - Antonio Ermírio de Moraes	01	25.784,93
	Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	01	25.784,93
	Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	02	51.569,86
	Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	01	25.784,93
	Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	01	25.784,93
	São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	01	27.464,93
	São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	01	25.784,93
	Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	01	25.784,93
	Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho	01	25.784,93
TOTAL		12	311.099,14



2.1.4 Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os Lotes, porém, deverão ser orçadas todas as unidades do(s) lotes de interesse da proponente.

2.1.5. A licitante poderá apresentar proposta para mais de um Lote, porém, fica desde já estabelecido que os serviços deverão ocorrer simultaneamente, e o não cumprimento dos prazos estabelecidos ensejará a rescisão motivada do contrato e penalidades previstas.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovando através da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou do Contrato Social.

2.2.1. Caso a empresa comprove o ramo de atividade apenas no Contrato Social, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

2.3. Não serão admitidas empresas:

2.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

2.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP ou do SENAI-SP;

2.3.3. suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

2.3.4. relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.6. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6.1. só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante a apresentação do alvará do juízo competente, devidamente válido, que autorize a sua participação e contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação; e

2.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. DAS INSTRUÇÕES ÀS PROPONENTES

3.1. As proponentes interessadas deverão entregar ao SESI-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, para participar da presente Licitação, 2 (dois) Envelopes distintos, devidamente fechados, a saber:

- **ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
HABILITAÇÃO - CONVITE n.º 012/2022
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

- **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo em sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
PROPOSTA - CONVITE n.º 012/2022
SCL - 2º andar
Nome e endereço da proponente

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será na Avenida Paulista, 1313, CEP 01311-923, Bela Vista, São Paulo, SP, conforme previsto no cronograma que faz parte deste Instrumento Convocatório e nos procedimentos constantes do *Item 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES*.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela INTERNET.

3.2.1. As cópias deverão ser legíveis, sem emendas ou rasuras.

3.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos Envelopes.

3.3.1. Caso a validade não seja informada, os documentos não poderão ter data de emissão anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

3.4. Toda e qualquer dúvida referente à presente licitação deverá ser encaminhada, até a data prevista no cronograma que acompanha o Instrumento Convocatório, pelo e-mail: licitabras2@sesisenaisp.org.br, à Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, mencionando o número da licitação.



3.4.1. As respostas do Sesi-SP, também por escrito, serão fornecidas a todas as proponentes mediante e-mail sem, porém, identificar o formulador da consulta, e farão parte integrante do presente Instrumento Convocatório, valendo como normas. As respostas serão fornecidas até a data prevista no cronograma.

3.4.2. Não serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

3.4.3. Na ausência de dúvidas pelos licitantes pressupor-se-á que todo material constante deste Instrumento Convocatório e seus anexos, são plenamente suficientes e adequados para apresentação de proposta, bem como a execução do objeto em questão, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.

3.4.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Instrumento Convocatório no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.4.5. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.5. A validade mínima das propostas deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura do Envelope nº 01 – Habilitação.

3.5.1. O prazo de validade da proposta ficará suspenso na ocorrência de suspensão do certame, oficialmente comunicada pelo Sesi-SP no endereço acima indicado aos licitantes, seja por qual motivo for, por igual período que perdurar a suspensão da licitação.

3.6. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA/IBGE.

3.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.

3.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

3.8. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização .

3.9. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Na hipótese de desclassificação, ou inabilitação, de todos os licitantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

3.13. As condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos Envelopes nº 01, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.15. Antes de assinado o respectivo contrato, o Sesi-SP poderá, por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar ou revogar a presente licitação, no seu todo ou em parte, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Envelopes, prerrogativas essas que poderão ser exercidas sem que caiba qualquer reclamação ou percepção de indenização.

3.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.17. Todas as intimações relativas ao andamento do processo licitatório serão transmitidas às empresas participantes por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado nas propostas (Anexo A).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Declaração do Proponente – (Anexo A)

4.1.1. Declaração da proponente, conforme Anexo A, concordando com os termos do Instrumento Convocatório; credenciando o representante para representá-la perante o Sesi-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos, e demais assuntos pertinentes à licitação; comprovando conhecer as condições de prestação dos serviços; atestando a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços, bem como assumindo a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais.

4.1.1.1. Cópia simples desta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, antes do início dos trabalhos, para identificação dos representantes credenciados pelas participantes.

4.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal – (Anexo F)

4.2.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14



anos”, conforme Anexo F.

4.3. **Declaração Especial – (Anexo G)**

4.3.1. Declaração formal da proponente, conforme Anexo G.

4.4. **Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, consubstanciada em Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.4.1. A proponente que vier a ser vencedora e contratada deverá comprovar trimestralmente que mantém as condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos deste Instrumento Convocatório.

4.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório.



4.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

4.5.1. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.5.2. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.6. **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.7. **Qualificação Técnica**

4.7.1. Certificado de Acreditação, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.7.2. Responsabilidade Técnica por meio da Certidão de Registro dos Profissionais, comprovando que possuem inscrição ou registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou outro Conselho que possua atribuições para os serviços objeto desta licitação.

4.7.3. Para facilitar a análise da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

4.7.4. Os profissionais, referentes ao subitem 4.7.2, deverão estar vinculados à empresa licitante, na data de abertura dos Envelopes nº 01, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- Profissional registrado pela licitante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;



- Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, CRQ ou outro;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; e
- Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração.

4.7.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional, para responsabilidade técnica, ambas serão inabilitadas.

4.7.6. No caso de duas ou mais licitantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas.

4.7.7. Os profissionais indicados no subitem 4.7.2 deverão participar do serviço objeto da licitação, até a efetiva conclusão, como Responsáveis Técnicos, admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo Sesi-SP.

5. DA PROPOSTA

5.1. Proposta Comercial

5.1.1. A proposta comercial, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada pelo licitante, conforme Anexo E, **para cada Lote de interesse da Licitante.**

5.1.2. A proponente deverá indicar, ainda em sua Proposta Comercial a modalidade de Garantia de Execução Contratual que será fornecida.

Constatada a falta dessas informações, será solicitada a sua apresentação em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, e, a critério do Sesi-SP, suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP, por um período de até 02 (dois) anos.

5.2. Planilha Orçamentária

5.2.1. Planilha orçamentaria (Anexo D) deverá estar assinada pelo responsável da empresa, e preenchida em todos os seus itens e nas colunas próprias, não sendo aceito qualquer agrupamento de itens com valor único, **para cada Lote de interesse da Licitante.**

5.3. Forma de Apresentação dos Documentos

Os documentos poderão ser apresentados com o uso de padrões informatizados, observando-se, porém, o seguinte:

5.3.1. O tamanho das folhas terá o formato aproximado de 210x297mm (A-4).

5.3.2. Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo para desclassificação da proposta, podendo ser suprida pelo representante credenciado pela



proponente, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, ou pela Comissão de Licitação, sob pena de ficar prejudicada qualquer alegação de extravio.

5.3.2.1. Os valores constantes das planilhas serão apresentados com duas casas decimais.

5.4. **Formulação das Propostas**

5.4.1. A vencedora não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

6. **DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes nº 01 – Habilitação, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, à critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas.

6.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

6.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, independentemente da apresentação do *Anexo A* (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Instrumento Convocatório).

6.3.2. A proponente que deixar de apresentar *Anexo F* ou *Anexo G* poderá fazê-lo após solicitação, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

6.3.3. A não apresentação de algum dos documentos solicitados no *item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *item 5 – DA PROPOSTA* implicará na inabilitação/desclassificação da proponente.

6.3.4. Na constatação de alguma situação prevista no item 2.3, a proponente será inabilitada.

6.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.6. Quaisquer falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação ou proposta, poderão ser eventualmente sanadas por meio de diligência da Comissão de Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente da proposta, mediante:



- a) substituição de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.7.1. O Sesi-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

6.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório, a proponente será habilitada.

6.3.9. Caso haja desistência da proposta após a fase de habilitação, a critério exclusivo do Sesi-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.4. Na hipótese de haver inabilitação, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

6.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 02 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6.6. Durante as sessões de abertura dos Envelopes nº 02, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP, para avaliação das propostas.

6.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no *Item 4 – DA HABILITAÇÃO* e *Item 5 – DA PROPOSTA* do conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

6.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao arbítrio da Comissão de Licitação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas apresentadas.



7.2. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem Proposta com preço total superior em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao Preço Base do Sesi-SP.

7.3. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras, ou oferecerem redução sobre a apresentada por outra proponente.

8. DO EXAME DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de menor **Preço Total**.

8.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.3. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por um período de até 02 (dois) anos.

8.3.1. Não será admitida a juntada intempestiva de documento ou informação que deveria ter constado originariamente da proposta.

8.4. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais.

8.5. A Comissão de Licitação classificará as propostas, de acordo com os valores totais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço total.

8.6. A proponente que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Instrumento Convocatório.

8.7. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio, a ser efetuado em Sessão Pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as proponentes envolvidas.

8.8. O resultado será comunicado às proponentes por escrito, o que determinará a abertura do prazo recursal.

9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação apresentada pelas proponentes será analisada pelos técnicos do Sesi-SP, mediante a observância das regras seguintes:

9.1. Constatado o atendimento dos requisitos de classificação previstos neste Instrumento Convocatório, a licitante habilitada será classificada e declarada vencedora do certame, nas condições de sua proposta.

9.2. Se a licitante habilitada com o menor preço for desclassificada, ou na hipótese de



descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, caberá à Comissão de Licitação examinar a oferta subsequente, de menor preço, decidir sobre suas condições de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de classificação, caso em que será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP. Os recursos poderão ser encaminhados previamente para o e-mail: licitabras2@sesisenaensp.org.br, com posterior remessa das vias originais assinadas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proferido o julgamento final, e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Senhor Superintendente do Sesi-SP, para apreciação e homologação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Garantia de Execução Contratual

12.1.1. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na proposta que constar do Envelope nº 02, e será correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

A garantia de execução contratual deverá ser emitida por lote.

12.1.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2



Variação 51

A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o término dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.1.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela proponente vencedora.

12.1.5. O prazo de vigência do contrato terá o seu início a partir da assinatura e o seu término será em **90 (noventa) dias**, contados após o prazo final de prestação dos serviços.

12.1.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do Sesi-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.1.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o Sesi-SP solicitará essa informação à licitante. O não atendimento, em até 01 (um) dia útil, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP, por período de até 02 (dois) anos.

12.1.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

12.1.9. A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo Sesi-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

12.1.10. A garantia de execução contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo B), sendo certo que o serviço será iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pela DOS - Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP, que somente será expedido após a apresentação da competente Garantia



de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

13.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de gestores de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro por ocasião da assinatura do contrato, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

13.4. Caso a proponente vencedora não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a critério exclusivo do Sesi-SP, a licitante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP, por um período de até 02 (dois) anos. Nesse caso, o Sesi-SP e o SENAI-SP poderão convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar uma nova licitação.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.6. A fiscalização do andamento e conformidade da execução dos serviços, inclusive para o efeito de atestar a realização dos serviços, com o objetivo de liberação dos respectivos pagamentos, ficará a cargo da Equipe Técnica de profissionais que integram a Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP, conforme designação formal que constará da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

13.7. Ocasionalmente prorrogações de prazos, solicitadas pela licitante que for contratada, sem justificativas válidas, e concedidas pelo Sesi-SP por mera liberalidade, não serão computadas para efeito de incidência de reajuste anual.

13.8. O Sesi-SP a seu exclusivo critério poderão reduzir ou acrescentar os serviços, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.9. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

13.10. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Obras e



Serviços do Sesi-SP.

13.11. Qualquer dano causado pela proponente vencedora a bens e propriedades do Sesi-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

13.12. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa prevista no contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, à Unidade do Sesi-SP, recebedora dos serviços prestados, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo B).

14.3. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.4. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.5. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Habilitação. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, após o qual poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do índice IPCA/IBGE, o qual incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico.

14.6. No caso de aditamento de prazo solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA, sem justificativa comprovada, não será concedido reajuste.

14.7. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela proponente vencedora, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);



- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

14.8. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

14.9. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

a) Não adjudicação das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, se a proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada;

b) Rescisão motivada do contrato, se a obra ou serviço já tiver sido iniciada, com execução da Garantia de Execução Contratual ofertada ou retenção do valor depositado a título de Garantia de Execução Contratual, a título de multa.

15.2. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão das obras será aquela obtida pela soma do prazo de execução proposto pela licitante, à data do recebimento da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

15.3. Durante a execução do objeto desta licitação, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a proponente vencedora ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato que faz parte integrante deste Instrumento Convocatório.

15.4. Os valores relativos a todas as multas aplicadas, durante a realização dos trabalhos, serão deduzidos dos créditos que a empresa tiver com o Sesi-SP.

15.5. Poderá o Sesi-SP descontar dos créditos que a empresa tiver todo o valor que, a qualquer título, for devido pela empresa que for contratada.

15.6. A empresa que for contratada ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SENAI-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, além da aplicação de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.

15.7. As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa que for contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo

Supervisão de Compras e Licitações – SCL



CRONOGRAMA

CONVITE N.º 012/2022

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE POÇOS PARA CONSUMO HUMANO EM 31 UNIDADES DO SESI-SP.

Eventos	Datas
Retirada do Instrumento Convocatório	A partir de 14/01/2022
Dúvidas e Perguntas	Até 20/01/2022
Retirada das Respostas	21/01/2022
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	Até às 09h45 do dia 28/01/2022 – Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar – SCL
Sessão de abertura dos envelopes n.º 1 e 2	28/01/2022 às 10h00 - na Avenida Paulista, 1313, 1.º andar, sala 13, Bela Vista



ANEXO A

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos do Convite)

São Paulo, ____ de _____ de _____

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)

Supervisão de Compras e Licitações/SCL

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

CONVITE n.º 012/2022

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do CONVITE acima referenciado, promovida pelo Departamento Regional de São Paulo do Sesi, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os memoriais e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Instrumento Convocatório e na Minuta de Contrato, ter visitado o local e o entorno onde serão realizados os serviços, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução da obra.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução dos serviços, conforme previstos no Instrumento Convocatório, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Número de inscrição no CPF/MF:



ANEXO E

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da proponente)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

CONVITE n.º xxx/2022

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Para execução dos serviços, ofertamos o valor global de R\$ _____, pelo Lote ____.

Deverão ser informados os valores unitários de cada unidade de cada Lote de interesse da Licitante.

Obs.: Não é obrigatória a apresentação de Proposta Comercial para todos os Lotes.

Prazo de validade da proposta: (.....)

Modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas da licitação e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO F

(Modelo de declaração sobre emprego de menor em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONVITE N.º 012/2022

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, CNPJ nº xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal, declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO G

(Modelo de declaração especial em papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONVITE N.º 012/2022

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, declara sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DE POÇOS PARA CONSUMO HUMANO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, a seguir denominado simplesmente SESI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA de serviços técnicos especializados para elaboração do controle de qualidade de água de consumo humano em sistemas de abastecimento alternativos (poços) acompanhados das demais documentações necessárias, de acordo com as exigências da Resolução CVS SS 65 de 12/04/2005 com alteração de 02/08/2016, Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021, que altera o Anexo XX da Portaria nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e demais leis, portarias, resoluções e outros atos normativos dos órgãos competentes aplicáveis ao assunto, de acordo com o Memorial Descritivo de Referência do Edital do Convite nº _____.
- 1.2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição:
 - a) Proposta da CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do Edital _____; e,
 - b) Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 1.3. Para a perfeita consecução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA, conforme a previsão contida no Memorial Descritivo do Convite nº _____, desenvolverá, ainda, os seguintes trabalhos:
 - 1.3.1. Assunção de Responsabilidade Técnica para:
 - Elaboração do Controle Semanal da Solução Alternativa Coletiva;
 - Elaboração do Controle Mensal da Solução Alternativa Coletiva;
 - Elaboração do Controle Semestral da Solução Alternativa Coletiva;
 - Elaboração do Cadastro de Solução Alternativa Coletiva;
 - Elaboração do Plano de Amostragem de Solução Alternativa Coletiva; e
 - Inserção dos dados e/ou resultados dos laudos de análises e demais documentos pertinentes no Sistema de Informações da Vigilância Sanitária como responsável técnico.
 - 1.3.1.1. A assunção da responsabilidade técnica deverá seguir o exigido pela Resolução CVS SS 65 de 12/04/2005 com a alteração de 02/08/2016 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021, que altera o Anexo XX da Portaria



de Consolidação GM/MS nº 5 de 28/09/2017, ou outro documento regulatório oficial, em consonância com a Vigilância Sanitária do Município em que estiver realizando o serviço.

- 1.3.1.2. Deverá ser fornecida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou outro documento que comprove a assunção da responsabilidade dos serviços prestados.
- 1.3.2. Elaboração do Cadastro e Plano de Amostragem de Solução Alternativa Coletiva de abastecimento de água e inserção no Sistema de Informações da Vigilância Sanitária pelo Responsável Técnico em conformidade com o descrito na Resolução CVS SS 65 de 12/04/2005 com a alteração de 02/08/2016 e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município em que estiver prestando o serviço.
- 1.3.3. Visita técnica, coletas, ensaios laboratoriais e relatórios de ensaios físico-química e microbiológica das águas provenientes do poço e pontos de distribuição, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CVS SS 65 de 12/04/2005 com a alteração de 02/08/2016 e Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021, para atender às exigências da Vigilância Sanitária do Município em que estiver prestando o serviço, incluindo a preservação, transporte e fornecimento dos frascos, conforme estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo do Edital.
- 1.3.4. Nos casos em que o município exigir análises semestrais diferentes das previstas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Diretoria de Obras e Serviços, para tomar as providências cabíveis.

Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - OIS, podendo ser prorrogado, mediante a elaboração de termo aditivo por escrito, nos termos previstos no RLC do SESI.

Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. Pela prestação de serviços ora pactuados, o SESI-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente, alcançando em 12 (dode) meses a importância máxima total estimada de R\$ _____, fixa e irrevogável, conforme valores unitários constantes no Anexo (Planilha de Preços) do contrato.
 - 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, em moeda brasileira, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
 - 3.1.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
 - 3.1.3. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado por medições mensais.



- 3.2. A data base dos preços é _____, da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do contrato, ser aplicado o reajuste de preço com base na variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA, relativo ao mês anterior ao término de vigência do contrato, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção. Caso a vigência termine antes da data da publicação do índice, o reajuste deve ser feito com base no último mês publicado
- 3.3. Por determinação do Sesi-SP, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alteração de projetos, especificações ou outras alterações que se fizerem necessárias a prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar na emissão de cada fatura, comprovante autenticado do recolhimento atualizado das contribuições ao Imposto Sobre Serviços – ISS, do município onde está sendo executado o serviço, das subempreiteiras por ela contratadas, bem como, das contribuições devidas ao Sesi-SP, observado o disposto nos demais itens desta cláusula.
- 3.5. Não serão computados para estes fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem ônus para o Sesi-SP.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados no período, com os pagamentos sendo efetuados em 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.7. A CONTRATADA se obriga a apresentar a competente nota fiscal/fatura de prestação de serviços, recibo de quitação e outros documentos que se fizerem necessários, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data para os pagamentos pactuados nesta cláusula, perante a Diretoria da unidade do Sesi onde ocorrer a prestação dos serviços, para processamento do pagamento, discriminando os valores referentes à prestação de serviços para processamento dos respectivos pagamentos.
- 3.8. Quando aplicável, o Sesi-SP efetuará as retenções na fonte de impostos e contribuições, inclusive ao INSS, do valor bruto da nota fiscal, efetuando o recolhimento ao fisco federal, estadual ou municipal, conforme for o caso, nos prazos e formas determinadas na legislação em vigor;
- 3.9. Nos casos previstos na cláusula 3.8, a CONTRATADA, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar os valores das retenções;
- 3.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP;
- 3.11. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária;





- 3.12. Se da infringência no disposto na cláusula 3.11 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além de sujeita às penalidades previstas neste instrumento, se obriga a efetuar à sua expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário;
- 3.13. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:
- a) Imposto de Renda;
 - b) INSS;
 - c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e) COFINS; e,
 - f) PIS/PASEP.
- 3.13.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar os valores das retenções dos tributos e contribuições sociais referidos no item anterior, incidentes sobre a prestação de serviço da CONTRATADA.
- 3.14. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições, e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, desde que não comprovado seus pagamentos pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- 4.1. Cumprir fielmente o estipulado neste memorial e seus anexos, bem como normas e legislação vigente.
- 4.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades previstas.
- 4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da Assunção da Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária do município da Unidade do Sesi-SP em que estiver prestando os serviços.
- 4.4. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de visitas técnicas, coletas, análises e laudos para as Unidades do Sesi-SP.
- 4.5. A CONTRATADA deverá dispor de insumos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- 4.6. A CONTRATADA deverá comprovar a calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos ensaios semanal, mensal e semestral, por laboratórios acreditados pela RBC – Rede Brasileira de Calibração, por meio da apresentação do Certificado de Calibração.

- 4.7. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química), ou outro Conselho que possua atribuições para os serviços deste memorial descritivo.
- 4.8. Antes de iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Acreditação conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025 para os serviços de coleta e ensaios, realizados nas dependências do SESI-SP ou do laboratório da CONTRATADA, conforme Art. 21º do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021.
- 4.9. Prestar serviços de ajustes e regulagens das instalações da solução alternativa coletiva de abastecimento de água nas Unidades do SESI-SP.
- 4.10. O responsável técnico deverá atuar na supervisão e acompanhamento do tratamento da água, bem como verificar e orientar quanto a utilização de produtos para o seu correto tratamento.
- 4.11. Supervisionar e treinar os funcionários das Unidades do SESI-SP, em conformidade com as exigências da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021, em especial quanto ao monitoramento de cloro livre.
- 4.12. Enviar os relatórios de ensaio até dia 10 (dez) do mês subsequente, em conformidade com o prazo do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, diretamente às Unidades do SESI-SP.
- 4.13. Manter registros atualizados para consulta sobre as características da água distribuída, criando mecanismos para acesso das informações pela Unidade da prestação dos serviços e pela Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP.
- 4.14. Monitorar a qualidade da água para consumo humano e no caso de alteração grave da sua qualidade, comunicar imediatamente a autoridade de saúde pública e orientar a Unidade do SESI-SP na solução do problema.
 - 4.14.1. Após as devidas ações para corrigir eventuais alterações na qualidade da água, a CONTRATADA deverá realizar as recoletas, a fim de verificar a conformidade dos resultados de ensaios com os requisitos de potabilidade, sem qualquer ônus ao SESI-SP.
- 4.15. A CONTRATADA deverá armazenar contraprova nos casos das análises que apresentar alguma não conformidade, exceto para os ensaios microbiológicos.
- 4.16. Em caso de não conformidade, em virtude de erro na amostragem, preparo de análise de amostras ou nos resultados dos relatórios de ensaios, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e custos para realizar novas coletas e reanálises.
- 4.17. O laboratório responsável pelas coletas e pelas análises deverá fornecer cópia a da sua Licença Sanitária atualizada à FISCALIZAÇÃO do SESI-SP.
- 4.18. Arcar com os custos de registro do profissional perante a Vigilância Sanitária para a assunção da responsabilidade técnica em todas as Unidades.
- 4.19. Arcar com todas as despesas como taxas, impostos, seguros, despesa com pessoal e encargos sociais que possam influir de forma direta ou indireta na prestação de serviços.



- 4.20. Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente memorial e que preste quaisquer esclarecimentos referente aos serviços deste memorial.
- 4.21. Cumprir fielmente os prazos determinados pelas normas da Vigilância Sanitária para apresentação e inserção dos dados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA.
- 4.22. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou solicitação da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO da Unidade do Sesi-SP.
- 4.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.24. Em caso de subcontratação de algum serviço analítico objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá consultar formalmente a Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP para aprovação.
- 4.25. Em caso de subcontratar algum serviço sem plena autorização do Sesi-SP, a CONTRATADA será penalizada conforme cláusulas previstas no contrato.
- 4.26. A SUBCONTRATADA deverá possuir Certificação da ABNT NBR ISO/IEC 17025 conforme Art. 21º do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 para os ensaios subcontratados, sendo que tal Certificação deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP.
- 4.27. A CONTRATADA será responsável por quaisquer serviços prestados pela SUBCONTRATADA, inclusive responsabilidade técnica.
- 4.28. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável por todos os danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos, empregados e funcionários, em decorrência da execução dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus equipamentos, dentro ou fora do local da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

- 5.1. O Diretor da Unidade do Sesi-SP deverá ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e designar um responsável para FISCALIZAÇÃO e gestão do contrato. Caberá a este fiscal designado, controlar prazo de vigência, acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços contratados, conferir as notas fiscais, entre outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.
- 5.2. A Unidade do Sesi-SP será responsável pelo controle e análise diária:
 - Parâmetro a ser analisado: cloro residual livre





- Pontos de Análise: 04 (quatro)
 - Local de Coleta: saída de tratamento, cozinha, bebedouro e ponto mais distante da rede de distribuição
- 5.3. Pagar os valores estipulados mensalmente conforme Contrato, pelos serviços efetivamente realizados na Unidade.
 - 5.4. Pagar eventuais taxas referente ao processo da renovação de outorga e licenciamento de poços das Unidades do Sesi-SP.
 - 5.5. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
 - 5.6. Acompanhar a realização de todos os serviços, visto que o manuseio de válvulas, bombas dosadoras e demais equipamentos da Unidade são de responsabilidade do Sesi-SP.
 - 5.7. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
 - 5.8. A Unidade do Sesi-SP deverá realizar o processo de renovação da outorga do poço antes do seu vencimento.
 - 5.9. Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
 - 5.10. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando prazo para a sua correção.
 - 5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços.
 - 5.12. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais da CONTRATADA.

Cláusula Sexta - Das Cauções e Garantias

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 6.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço” sem a prestação da competente garantia.
 - 6.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
 - 6.1.3. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para



adequá-la ao valor atualizado do contrato, observado o prazo estabelecido no item 2.1.

6.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:

CAUÇÃO EM DINHEIRO

FIANÇA BANCÁRIA

SEGURO GARANTIA

6.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao Sesi-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo - SP, número da conta de poupança 7172-2, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP.

6.3.1. O Sesi-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término do contrato.

6.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do Sesi-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo o item 2.1.

6.4.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.

6.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do Sesi-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de vigência abrangendo o item 2.1, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.

6.5.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.

6.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 desta cláusula por apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária, ocasião em que os valores retidos serão restituídos pelo valor nominal

Cláusula Sétima - Das Penalidades



- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor global anual do contrato;
- 7.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- 7.3. Nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, a parte responsável ficará sujeita à rescisão do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos;
- 7.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas;
- 7.5. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência ou infração da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao Sesi-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados;
- 7.6. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

- 8.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 8.2. O Sesi-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

- 9.1. O Diretor da Unidade do Sesi-SP deverá ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e designar um responsável para FISCALIZAÇÃO e gestão do contrato. Caberá a este fiscal designado, acompanhar a prestação dos serviços, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos



serviços para liberação dos pagamentos correspondentes, entre outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.

Cláusula Décima - Das Subempreitadas

- 10.1. Serão permitidas subcontratações de serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pelo Sesi-SP, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA, relativamente aos atos praticados pelo subempreiteiro, ainda que a autorização seja dada.
- 10.2. A subcontratação deverá seguir o disposto no Memorial Descritivo.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

- 11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 11.4. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.
- 11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

- 12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira - Do Sigilo

As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento, e, ainda, de ser obrigada a responder, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas.

Cláusula Décima Quarta - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

- 15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida



Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato, é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

